LEI Nº. 792 DE 03 DE SETEMBRO DE 2007.

"DISPÕE SOBRE COBRANÇA DE IMPOSTOS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊN CIAS".

ALTINO VIEIRA DE REZENDE FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado à executar a seguinte Lei:

Art. 2 - Os devedores de: IPTU, ÁLVARA E ISSQN, que estiverem inscritos na dívida ativa do município e pagarem o total de seus débitos, até 20 de Dezembro de 2.007, terão isenção total de juros, multas e correções monetárias.

Art. 3° - Quem optar pelo parcelamento da dívida ativa, o parcelamento não poderá ultrapassar o último mês do exercício atual, ainda terão descontos de 100% nos: juros, multas e correções monetárias, das suas dívidas atualizadas, desde que o valor da prestação não seja inferior a R$ 30,00 (trinta reais).

Art. 4° - Quem optar pelo parcelamento da dívida ativa e deixar seus débitos com pagamentos atrasados, perderá o desconto dos juros, multas e correções monetárias.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6° - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Campinápolis, 03 de Setembro de 2.007.

ALTINO VIEIRA DE REZENDE FILHO
Prefeito Municipal